



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
...

CONTRATO Nº: 24/2018-S.A.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E RADAR TECNOLOGIA MEI., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua DIRSON ANDRADE, nº103- Bairro:CENTRO- Cidade:SERTÃOZINHO- Estado:PB, CNPJ nº01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a)JOSE DE SOUSA MACHADO, Nacionalidade:BRASILEIRO, Estado Civil:DIVORCIADO, Profissão:EMPRESÁRIO, residente e domiciliado na(o) Rua JOAO DE FREITAS MOUZINHO, nº S/N- Bairro:CENTRO - CEP.: 58.268-000 - Cidade:SERTÃOZINHO - Estado: PB , CPF nº364.156.184-15, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RADAR TECNOLOGIA MEI.- localizado e/ ou Residente no(a) RUA JOAQUIM PINHEIRO BORGES , nº S/N - Bairro: CENTRO - CEP.: 58.228-000 - Cidade:JOÃO PESSOA- Estado:PB, CPF e/ou CNPJ nº 29.345.698/0001-69, neste ato representado por JOSÉ EMANOELTON ESPERIDIÃO SILVA BORGES , CPF nº063.045.734-48, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: a hospedagem em servidor web de arquivos relativos à administração municipal.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**Dados Bancários:**

Banco: Brasil

Agência: 1636-5

Conta Corrente: 64.375-0

**CLÁUSULA TERCEIRA - SECRETARIA:**

O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ nº..., tendo a frente da sua administração o(a) Srº(ª)DAVÍ ALÉCIO VIEIRA, inscrito(a) sob o CPF nº034.338.914-27, nomeado(a) por Portaria nº 006/2017 emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade com a Legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)e corresponde ao período que o serviço será prestado, em conformidade ao(s) mês (es) que o contrato alcançar.  
Representado por: 10 x R\$350,00.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
02.02.04.122.1003.2.006.3.3.90.39.00.00.00.0000

02.03.04.122.1003.2.008.3.3.90.40.00.00.00.00.0000

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 04/01/2018

Conclusão: 31/12/2018

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou execução, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Píripituba, Estado da Paraíba.

SERTÃOZINHO - PB, 01/03/2018.

TESTEMUNHAS

Roberto Fialho de Oliveira  
CPF: 066.315.804.47

Roberto Duarte de Aguiar  
CPF: 631.659.757.000

PELO CONTRATANTE

JOSE DE SOUSA MACHADO  
Prefeito(a) Constitucional  
CPF nº 364.156.184-15

e 2º SEGURINATÁRIO da SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO - CNPJ: ...

DAVÍ ALÉCIO VIEIRA  
CPF: 034.338.914-27  
Nomeação - Portaria nº 006/2017

PELO CONTRATADO

Jose Cavalcanti & Smegeos  
RADAR TECNOLOGIA MEI.  
CNPJ/CPF nº 29.345.698/0001-69  
JOSÉ EMANUELLTON ESPERIDIÃO SILVA BORGES  
Representante legal - CPF: 063.045.734-48